

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADEProposta n.º 143-B/2014

Exmos. Membros da Junta de Freguesia de Alvalade,

Considerando que:

- I) A Lei n.º 56/2012, de 8 de Novembro, procedeu à reorganização administrativa da cidade de Lisboa, tendo sido atribuídas competências próprias às juntas de freguesia, entre elas o *gerir, conservar e reparar equipamentos sociais na área da freguesia, designadamente equipamentos culturais e desportivos de âmbito local, escolas e estabelecimentos de educação do 1.º ciclo e pré -escolar, creches, jardins-de-infância e centros de apoio à terceira idade;*
- II) A rede de oferta pública da Freguesia de Alvalade (JFA) é constituída, actualmente, por quatro (4) Jardins de Infância, com 10 salas de educação pré-escolar no total (JI da EB1 Santo António, JI da EB1 Teixeira de Pascoais, JI da EB1 São João de Brito e JI da EB1 D. Luís da Cunha);
- III) A JFA assumiu o compromisso político de assegurar uma Auxiliar de Acção Educativa (AAE) por sala de JI, suportando a despesa das auxiliares fora do rácio, e independentemente do número de crianças com Necessidades Educativas Especiais (NEE), contribuindo assim para a segurança e qualidade do serviço prestado nos JI da freguesia;
- IV) O *“gerir (...) equipamentos sociais na área da freguesia, designadamente equipamentos culturais e desportivos de âmbito local, escolas”* implica, actualmente, a colocação do pessoal auxiliar - anteriormente competência da Câmara Municipal de Lisboa – nos referidos equipamentos;
- V) Encontram-se atualmente de baixa duas das referidas assistentes operacionais, sendo urgente a contratação de recursos humanos tendentes à sua substituição, durante o período de baixa previsível

Face ao exposto, tenho a honra de propor a esta Junta de Freguesia, que delibere:

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

1. A aprovação da decisão de contratar a Aquisição de Serviços n.º 05/JFA/EDU/14) – Proc. n.º 45/AJ/JFA/GP/14 para funções equiparadas às de Assistente Operacional (Área da Educação), com vista ao apoio às crianças dos Jardins de Infância da rede pública da Freguesia de Alvalade, nos termos e para os efeitos do artigo 36.º, n.º 1 do Código dos Contratos Públicos (adiante CCP) aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de Outubro, pela Lei n.º 3/2010, de 27 de Abril, pelo Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de Dezembro, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de Julho, conjugado com o artigo 18.º, n.º 1, alínea h) a *contrario sensu* da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro;
2. A aprovação da escolha do tipo de procedimento (cfr. Artigo 38.º do CCP) e consequente lançamento do procedimento pré-contratual por ajuste directo ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º conjugada com a alínea a) do artigo 20.º, ambos do CCP, cuja tramitação obedecerá ao disposto nos artigos 112.º a 127.º do mesmo Código, com vista à aquisição dos serviços acima descritos;
3. A autorização para a realização da despesa emergente do contrato a celebrar, que contempla preço base de € 5.002,90 (cinco mil e dois euros e noventa cêntimos), valor ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, com cabimento na Económica 01.01.07.00.00, da Orgânica 06.00.00, do Orçamento para 2015, conforme cabimento em anexo;
4. A aprovação das peças do procedimento anexadas à presente proposta, em conformidade com a alínea a), do n.º 1 e com o n.º 2 do artigo 40.º do CCP, nomeadamente o convite à apresentação de proposta e o Caderno de Encargos e respectivos anexos;
5. Foi adoptado o procedimento por Ajuste Directo, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, com convite a uma entidade:

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

Maria do Céu Martins Ferreira

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

6. A delegação, nos termos do artigo 18.º, n.º 1, alínea h) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a adjudicação no Presidente do presente procedimento, a aprovação da minuta do contrato e a respetiva assinatura, caso a redução a escrito do mesmo seja obrigatória, nos termos do disposto nos artigos 94.º e 95.º do Código dos Contratos Públicos.

Lisboa, em 9 de Dezembro de 2014

A vogal da Educação



Cláudia Cláudio